



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 10 de setembro de 2014

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2014

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PPS - PR - PTdoB - SDD)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada

Vice-Líderes: Deputados Bosco e Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PP - PTB - PDT - PSB - PROS - PMN - PSC - PTC - PTN)

Líder: Deputado Inácio Franco

Vice-Líderes: Deputados Bráulio Braz, Carlos Pimenta, Duílio de Castro, Romel Anízio e Tiago Ulisses.

BLOCO MINAS SEM CENSURA - BMSC - (COLIGAÇÃO PT - PMDB - PRB)

Líder: Deputado Pompílio Canavez

Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Rogério Correia, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro

Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Inácio Franco
Deputado Leonardo Moreira
Deputado Sargento Rodrigues
Deputado Antônio Carlos Arantes
Deputada Rogério Correia
Deputado Vanderlei Miranda

BTR
BAM
BTR
BAM
BTR
BMSC
BMSC

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa
Deputado Wander Borges
Deputado Célio Moreira
Deputado Tenente Lúcio
Deputado Romel Anízio
Deputado Ulysses Gomes
Deputado Sávio Souza Cruz

BTR
BAM
BTR
BAM
BAM
BMSC
BMSC

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac
Deputada Luzia Ferreira
Deputado Pompílio Canavez

BMSC
BTR
BMSC

Presidente
Vice-Presidente



Deputado João Leite BTR
Deputado Carlos Pimenta BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca BMSC
Deputado Rômulo Viegas BTR
Deputado Paulo Guedes BMSC
Deputado Fábio Cherem BTR
Deputado Lafayette de Andrada BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	BTR	
Deputado André Quintão	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Gilberto Abramo BMSC
Deputado Bonifácio Mourão BTR
Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Romel Anízio BAM
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Rogério Correia BMSC

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca BMSC
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR
Deputado Rômulo Veneroso BAM
Deputado Zé Maia BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada BTR



Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Bráulio Braz	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Almir Paraca	BMSC	Vice-presidente
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	BMSC	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	BMSC	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	BMSC
Deputado Paulo Lamac	BMSC

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Cabo Júlio	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado André Quintão	BMSC
Deputado Carlos Pimenta	BAM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado	BMSC
Deputado Paulo Guedes	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado	BMSC

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Wander Borges	BAM	
Deputado Carlos Henrique	BMSC	



MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	BMSC	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	BMSC
Deputado João Vítor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	BMSC

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Wander Borges	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	Presidente
Deputado Paulo Lamac	BMSC	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado João Leite	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Liza Prado	BAM



COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	BMSC	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	BMSC	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	BAM	Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio	BMSC	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Leonardo Moreira	BTR	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	BAM

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Wander Borges	BAM	

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Cássio Soares	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	BMSC	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC
Deputado Elismar Prado	BMSC
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Agostinho Patrus Filho	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	BTR	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado Almir Paraca	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	BAM
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Elismar Prado	BMSC

COMISSÃO DE ÉTICA**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Paulo Lamac	BMSC	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMSC
Deputado Rogério Correia	BMSC



Deputado Tiago Ulisses
Deputado Rômulo Veneroso
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

BAM
BAM

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 52ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a homenagear a Coca-Cola Femsa Brasil pela instalação da nova fábrica em Itabirito e a entregar o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao presidente dessa empresa, José Ramón Martínez
- 1.2 - Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA



ATAS

ATA DA 52ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/9/2014

Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Registro de Presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Jayro Lessa - Entrega de Placa e de Título - Palavras do Sr. José Ramón Martínez - Palavras do Presidente - Apresentação Musical - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados:
Dinis Pinheiro - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Tiago Ulisses.

Abertura

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário para proceder à leitura das atas das quatro reuniões anteriores.

Atas

- O deputado Tiago Ulisses, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das quatro reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Coca-Cola Femsa Brasil pela instalação da nova fábrica em Itabirito e a entregar o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao presidente da Coca-Cola Femsa Brasil, José Ramón Martínez, concedido a requerimento do deputado Jayro Lessa, pelo governador do Estado, por meio do Decreto NE nº 168, de 24/4/2014.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. José Ramón Martínez, presidente da Coca-Cola Femsa Brasil; Carlos Alexandre Gonçalves da Silva, secretário adjunto de Governo, representando o secretário, Márcio Eli Almeida Leandro; Marcelo de Souza e Silva, secretário municipal de Desenvolvimento de Belo Horizonte, representando o prefeito municipal, Marcio Lacerda; Alex Salvador, prefeito municipal de Itabirito; vereador Max Fortes, representando a Câmara Municipal de Itabirito; e deputado Jayro Lessa, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem e à concessão do título.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença nesta noite dos Exmos. Srs. Herculano Anghinetti, presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes - Abir; Emerson Bêlan, diretor de Vendas e Operações de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul da Coca-Cola Femsa; e Antônio Marcos Generoso Cotta, secretário de Meio Ambiente de Itabirito.

Registramos também o recebimento das mensagens do prefeito de Belo Horizonte, Marcio Lacerda; do vice-prefeito e secretário municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, Délio Malheiros; e do presidente da Cemig, Djalma Bastos de Moraes. Eles agradecem o convite e cumprimentam o homenageado e o deputado Jayro Lessa, autor do requerimento desta reunião, pela justa homenagem.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo coral Canarinhos de Itabirito, sob a regência do maestro Eric Lana, com preparação vocal de Thays Simões e acompanhado pelo pianista Bruno Medeiros.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.



Palavras do Deputado Jayro Lessa

Exmos. Srs. Deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; José Ramón Martínez, presidente da Coca-Cola Femsa Brasil; Carlos Alexandre Gonçalves da Silva, secretário adjunto de Governo, representando o secretário, Márcio Eli Almeida Leandro; Marcelo de Souza e Silva, secretário municipal de Desenvolvimento de Belo Horizonte, representando o prefeito Marcio Lacerda; Alex Salvador, prefeito municipal de Itabirito; vereador Max Fortes, representando a Câmara Municipal de Itabirito; senhoras e senhores, boa noite.

Ao longo dos anos, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem homenageado entidades de grande relevância para o Estado. Neste Plenário, muitas organizações tiveram o seu trabalho reconhecido publicamente. Hoje, porém, esta Casa realiza algo grandioso, conferindo honra a uma instituição que, há mais de 70 anos, gera emprego e renda no Brasil.

Estamos homenageando a Coca-Cola Femsa pela instalação da nova fábrica na cidade de Itabirito e também concedendo o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao seu presidente, Sr. José Ramón Martínez, pela importante decisão da empresa de construir mais uma de suas unidades em terra mineira. Ao longo dos anos, em minha trajetória empresarial, o sucesso sempre foi marcado pela percepção ao valorizar os potenciais humanos e as extensões territoriais em nosso estado. Itabirito faz parte dessa história.

A Coca-Cola também acreditou nesse potencial marcante, com a instalação de sua 10ª unidade no País, enxergando que Itabirito tem todas as condições necessárias para receber uma empresa de grande porte e reconhecimento mundial, sendo considerada a unidade mais moderna e sustentável do grupo. Investimentos desse tipo são os que realmente transferem dignidade a um povo, proporcionando emprego e melhor qualidade de vida.

Discursar sobre a importância da maior engarrafadora da Coca-Cola do mundo em Minas Gerais é o mesmo que enaltecer as ações que se estabelecem para mudar a realidade dos mineiros. Estamos falando de uma projeção anunciada de produção em Itabirito de mais de 2 bilhões de litros de refrigerantes por ano, o que representa um aumento de quase 50% da atual capacidade instalada nas unidades de Belo Horizonte, gerando cerca de 800 empregos diretos e indiretos. No dia 7 de setembro, Itabirito completa 91 anos de fundação com uma nova perspectiva de crescimento. Uma cidade que conheceu o desenvolvimento, firmando-se, ao longo dos anos, como referência nacional no setor da mineração, logística e escoamento da produção.

Destaco a parceria com a Prefeitura de Itabirito e parabeno os gestores do projeto, em nome do prefeito Alex Salvador, parceiro incansável em manter a qualidade de vida no município.

Ressalto a gestão do então governador de Minas Gerais, o nosso querido Prof. Anastasia. Com sua competência para administrar, juntamente com as secretarias de Estado envolvidas e demais órgãos competentes, permitiram e valorizaram todo o processo para a implantação.

Parabenizo o atual governador Alberto Pinto Coelho, que reconheceu o nosso pedido de conceder o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. José Ramón Martínez, um executivo que há mais de 25 anos atua com sua gestão de excelência em unidades da Coca-Cola Femsa. Ele foi presidente da Coca-Cola Femsa na Venezuela, diretor de Assuntos Corporativos no México, diretor de Planejamento na América do Sul e hoje se destaca na presidência da empresa no Brasil.

Entendo que a instalação desta fábrica vai mudar a realidade de Itabirito, diversificando sua economia, cuja arrecadação hoje se estabelece com a atividade da mineração. Ela representa uma nova era de equilíbrio na receita do município.

Agradeço mais uma vez à Coca-Cola Femsa e ao Sr. José Ramón Martínez, em cuja pessoa agradeço aos diretores e representantes da empresa. Registro de público o meu apreço pelo Sr. José e o parabeno por esta justa homenagem.

Desejo que a fábrica em Itabirito seja um sucesso, que ela contribua para marcar a história de desenvolvimento na região e venha despertar investidores e homens públicos para a importância de se concretizarem grandes empreendimentos em nosso estado. Parabéns Coca-Cola Femsa, parabéns Itabirito, parabéns, Sr. José Ramón Martínez, parabéns, Minas Gerais. Muito obrigado a todos.

Entrega de Placa e de Título

O locutor - O deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega de placa alusiva a esta homenagem ao Sr. José Ramón Martínez, presidente da Coca-Cola Femsa Brasil. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Com a missão de satisfazer plenamente seus consumidores, a Coca-Cola Femsa oferece ao público uma enorme variedade de produtos, buscando incessantemente a excelência em todas as suas operações. A escolha de Itabirito como local para instalação da nova fábrica desse grande conglomerado empresarial representa, a um tempo, a afirmação das potencialidades do município e o compromisso com seu desenvolvimento. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta homenagem à Coca-Cola Femsa por seu novo empreendimento, reconhecendo-o como de grande importância para o Estado”.

O presidente - Deputado Jayro Lessa, vamos trabalhar. A presidência o convida.

- Procede-se à entrega da placa.

O locutor - Neste momento, será entregue ao Sr. José Ramón Martínez o diploma do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais. O diploma contém os seguintes dizeres: “O governador do Estado de Minas Gerais, atendendo a requerimento aprovado pela Assembleia Legislativa, de autoria do deputado Jayro Lessa, nos termos do Decreto de 24 de abril de 2014, concede ao Sr. José Ramón Martínez o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento à relevante contribuição para o desenvolvimento do setor industrial de alimentos e bebidas do Estado e do País”.

- Procede-se à entrega do título.

Palavras do Sr. José Ramón Martínez

Boa noite. Cumprimento os Exmos. Srs. deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Carlos Alexandre Gonçalves da Silva, secretário adjunto de governo do Estado de Minas Gerais, representando o secretário Márcio Eli Almeida Leandro; Marcelo de Souza e Silva, secretário municipal de Desenvolvimento, representando o prefeito municipal de Belo Horizonte, Marcio Lacerda; Alex Salvador, nosso grande amigo e prefeito municipal de Itabirito; vereador Max Fortes,



representando a Câmara Municipal de Itabirito; e deputado Jayro Lessa, autor dos requerimentos que deram origem a esta homenagem e à concessão do título de cidadania honorária do Estado.

Damas, cavalheiros, boa noite a todos. É uma grande honra para mim e para todos da Coca-Cola Femsa Brasil estar aqui hoje. Em especial, gostaria de agradecer aos excelentíssimos presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Dinis Pinheiro, e deputado Jayro Lessa, pela homenagem.

A história do negócio da Coca-Cola e seus engarrafadores no Brasil começou há mais de 70 anos. O Estado de Minas Gerais exerce um papel muito relevante, especialmente para a nossa empresa Coca-Cola Femsa. Receber esse reconhecimento de um estado tão importante referenda os laços de parceria, amizade e o enorme carinho que temos por essa terra maravilhosa. A Coca-Cola Femsa hoje está presente em 10 países da América Latina e nas Filipinas. É o maior engarrafador de produtos Coca-Cola no mundo, produzindo, distribuindo e comercializando mais de 3 bilhões de caixas de bebidas e, mais importante ainda, gerando trabalho e renda para mais de 120 mil famílias de nossos colaboradores.

Tomamos a decisão de investir na maior e mais moderna fábrica das unidades de produção que operamos - são 65 nos 10 países em que operamos -, e algumas vezes nos perguntam: por que o Brasil? Por que Minas?

Damas e cavalheiros, a resposta é simples. Apesar das situações conjunturais, o País, e muito particularmente o Estado de Minas Gerais, oferece-nos um grande potencial. Estamos certos de que temos condições para consolidar um trabalho produtivo de longo prazo. A Coca-Cola Femsa chegou há pouco mais de 10 anos para operar no Brasil. Chegamos para permanecer por muitos e muitos anos. Esse trabalho que estamos desenvolvendo no Estado de Minas, particularmente com essa fábrica em Itabirito, consolidará o pensamento de permanência e de laços e parcerias com o Estado de Minas Gerais e com o Brasil como um todo.

O Brasil, damas e cavalheiros, representa a 2ª mais importante operação da Coca-Cola Femsa. Temos o privilégio de servir a 72 milhões de consumidores, através de um portfólio amplo de bebidas. Estão com a gente 20 mil colaboradores. Só em Minas Gerais, são 3.500 colaboradores diretos e mais de 15 mil no total, de forma direta e indireta.

É importante destacar que contamos com a parceria de importantes sócios comerciais, fornecedores e clientes, alguns dos quais nos acompanham aqui hoje, coisa que nos honra muito. A nova fábrica de Itabirito vai ser a 10ª no País e será, sem dúvida, a maior e melhor unidade produtiva de Coca-Cola não só no Brasil, mas a melhor e maior fábrica de Coca-Cola da América Latina e do mundo. A maior fábrica de Coca-Cola no mundo será em Itabirito, em nosso querido Estado de Minas Gerais.

Agradecemos o constante apoio do governo de Minas Gerais e da Prefeitura de Itabirito, em nome de seu prefeito Alex Salvador, pela realização dessa grande obra. Peço licença para mandar uma calorosa saudação ao Prof. Anastasia, que tem sido para nós uma peça fundamental nessa trajetória. Obviamente não podemos deixar de lado o governador Alberto Pinto Coelho, nosso grande amigo.

O projeto da nova unidade fabril, se me permitem explicá-lo um pouco, segue padrões de construção e operação baseados na sustentabilidade, desde a escolha do terreno, o gerenciamento eficiente dos resíduos gerados, o uso de água de chuva e água de reuso, a eficiência energética através da cogeração e a iluminação natural dentro do prédio da produção. É impressionante. Cuidados com a emissão de gases na atmosfera e com o uso de tecnologias inovadoras darão prioridade às questões ambientais, pelas quais todos zelamos.

Os investimentos nessa obra giram em torno de R\$600.000.000,00, em uma área construída de 65.000m². Com essa fábrica de Itabirito, aumentaremos em 47% a capacidade produtiva, em comparação com a fábrica de Belo Horizonte. Assim, conseguiremos atender à área completa do Estado de Minas Gerais e a região serrana do Estado do Rio de Janeiro.

Em nome dos Srs. Carlos Salazar, presidente da Femsa, de John Santa Maria, presidente da Coca-Cola Femsa, dos diretores que hoje nos privilegiam com sua companhia, de todos os nossos funcionários e, se me permitem, em meu próprio nome, reitero que é uma grande honra receber essas homenagens.

No ano passado, tive o privilégio de assistir a uma partida no Mineirão, na Copa das Confederações. Hoje, quando estava ouvindo o Hino Nacional, lembrei-me daquele momento em que a mágica apareceu.

A Fifa só permite 1 minuto de hino dos países. Esse minuto transcorreu, mas as pessoas continuaram, com orgulho, entoando o Hino Nacional. Hoje, com esse privilégio de ser cidadão mineiro, aprecio mais o hino brasileiro que esse belíssimo coro entoou e ao qual destino uma salva de palmas. Pessoalmente, só quero agradecer o grande privilégio de passar a ser cidadão mineiro.

Caro presidente Dinis, antes de finalizar, gostaria de aproveitar a oportunidade para anunciar a continuidade da parceria com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais nos eventos de Natal, como já fizemos no ano passado - e vamos continuar fazendo no esporte. Com essas ações e outras que ainda vamos realizar, só temos um propósito: retribuir o carinho da melhor forma que podemos e sabemos fazer. Seguiremos uma parte fundamental da visão que a Coca-Cola Femsa tem, que é gerar valor econômico e social, principalmente social, para as comunidades onde estamos inseridos.

Novamente digo que é uma honra, um prazer. Muito obrigado pela presença de todos vocês.

Palavras do Presidente

Cumprimento o presidente da Coca-Cola Femsa Brasil, Sr. José Ramón Martínez, figura super-simpática, meiga, doce, que já conquistou o coração de todos os mineiros. Ele teve a oportunidade de visitar o Mineirão na Copa das Confederações. Quero pedir licença ao Alex e já fazer um convite para ele assistir, no Independência, a uma partida do time mais glorioso, do time mais vitorioso da história de Minas Gerais: o nosso amado Atlético Mineiro. Saúdo todos os colaboradores e gestores da Coca-Cola que nos trazem esse marco para Itabirito, para Minas, para o Brasil; o Exmo. Sr. secretário adjunto do governo de Minas Gerais, dileto amigo Carlos Alexandre, representante do secretário Márcio Eli; o Exmo. Sr. secretário municipal de Desenvolvimento, dileto amigo Marcelo, representante do grande prefeito e estimado amigo Marcio Lacerda; o Exmo. Sr. Alex Salvador, prefeito municipal de Itabirito, grande gestor, administrador altamente competente, qualificado, que tem feito um trabalho valoroso a favor de Itabirito, um exemplo de homem público e que teve um papel preciosíssimo nessa memorável conquista - a você, o nosso abraço, o nosso carinho e a nossa mais viva gratidão; o Exmo. Sr. vereador Max Fortes, representante da Câmara Municipal de Itabirito - transmita a todos os vereadores, à casa do povo, a nossa admiração, o nosso profundo apreço; obrigado, Max, pela sua presença; e o Exmo. Sr. deputado



Jayro Lessa, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, a concessão do título de cidadania honorária do Estado. O Jayro é um grande empreendedor, um grande mineiro, um homem otimista, de bem com a vida, alegre, visionário, que tem uma carreira realmente talhada na dedicação, no trabalho, na honestidade.

A você, Jayro, nossos parabéns por tudo de bom que tem ofertado a Minas e, em especial, por homenagear a Coca-cola, o Ramón. Portanto, o nosso abraço e o nosso carinho a Jayro, pela nossa mais fraterna amizade. Quero saudar a Sra. Francisca Lessa, sua esposa, sempre esbanjando simpatia, tendo um compromisso com Minas, com as mais belas causas sociais.

Quero saudar também o coral Canarinhos, de Itabirito. Essa juventude linda, maravilhosa, abençoada e tão talentosa, que nos encanta com esse dom. Obrigado pela presença realmente encantadora.

Quero abraçar a imprensa na figura amiga do Carlos Dornelas. Obrigado pela presença. Um abraço a todos os amigos da nossa gloriosa Itatiaia. É bom rever e reencontrar amigos. Herculano, há quanto tempo! Só a Coca-cola para trazê-lo a Minas mais uma vez. Obrigado, Herculano. Você sempre deu muita dignidade à vida pública, exerceu com muita decência, generosidade e de forma muito cordata. É um prazer enorme revê-lo, reencontrá-lo.

Quero abraçar todos vocês, amigos e amigas, na figura tão amiga, tão leal do amigo Zé Emílio, grande mineiro. Obrigado, Zé Emílio. Eu o chamo de “gogó de ouro”. Onde ele se encontra é certeza de alegria e divulgação de entusiasmo. Quero abraçar o deputado Alencar da Silveira. É muito bom revê-lo, reencontrá-lo depois de tanto tempo. Seja muito bem-vindo a sua Casa, a Casa do povo.

Senhoras e senhores, a Assembleia mineira tem a grande satisfação de realizar esta dupla homenagem. Por um lado, estamos comemorando a instalação em Itabirito da nova unidade da Coca-cola em nosso estado. Por outro, estamos oficialmente recebendo nosso mais recente cidadão honorário, o executivo José Ramón Martínez, da Fomento Econômico Mexicano - Femsa. É a Femsa a responsável pelo engarrafamento das bebidas da marca Coca-cola na América Latina e Filipinas, contando com uma rede de mais de dois milhões e meio de pontos de venda de cerca de 100 tipos diferentes de refresco.

A vinda da maior franquia mundial da Coca-cola para Itabirito já iniciou uma verdadeira transformação econômica em Minas Gerais, gerando emprego e renda, movimentando não só as áreas de serviço e comércio da região como também atraindo outras empresas, sobretudo as fornecedoras para a nova planta industrial.

Essa inauguração, senhoras e senhores, mostra um grande empenho do então governador Antonio Anastasia, empenho esse que tem sequência pelas mãos amigas e trabalhadoras do dileto amigo governador Alberto Pinto Coelho. Anastasia, preocupado com os novos rumos da economia mundial, procurou abrir em nosso estado outros flancos de crescimento, menos dependentes da exploração mineral e da agropecuária e mais voltados para a preservação de nossos recursos ambientais. Destaco, Sras. e Srs. Deputados, o suporte condutor e balizador da administração de nossa Minas Gerais, a constante conquista de alternativas reais e melhores em prol dos mineiros. A Assembleia de Minas, deputado Jayro Lessa, não poderia deixar de destacar esse elo que une a ação da empresa em terras mineiras, notabilizando, por sua singularidade para com a realidade local de reconhecimento da credibilidade do Estado, do respeito à coisa pública e de suas instituições.

Este vem se mostrando, sobretudo, um empreendimento ecossuficiente, com gerenciamento dos resíduos, eficiência energética e utilização responsável da água, pelo uso da água de chuva e também pelo seu reuso, empregando tecnologias inovadoras em busca da qualidade ambiental.

De igual importância é o comprometimento social da empresa, que já vem dando seus primeiros frutos. Excelente exemplo é o recente protocolo de intenções assinado com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil relativo ao projeto Plantas Potabilizadoras, que transforma água imprópria para consumo em água potável, favorecendo o atendimento a mais de 20 mil pessoas no amado Norte mineiro. A iniciativa beneficia comunidades afetadas pela seca ou por desastres naturais. Parabéns.

Destaque-se ainda o papel da nova fábrica na modernização da economia mineira, num louvável esforço para agregar valores aos nossos produtos. Essa é uma obstinação permanente desse exitoso governo de Minas que se iniciou pelas mãos de Aécio Neves, Anastasia e agora Alberto Pinto Coelho. É assim que a arrecadação de Itabirito, Alex, deverá praticamente dobrar, ao mesmo tempo que o histórico município se torna menos dependente da mineração na geração de recursos para a sua população. Itabirito entra, portanto, em sua terceira fase econômica. O novo investimento que José Ramón vem coordenando é o maior feito pela Coca-Cola em toda sua longa história e será um modelo de tecnologia a ser mundialmente seguido. Portanto, ao vir para o Brasil, Martínez não só está olhando criativamente para o futuro, mas inserindo Minas e Itabirito nesta nova perspectiva, que alia economia, desenvolvimento e responsabilidade social e ambiental. Minas Gerais, por conseguinte, abraça este mexicano que já se identificou profundamente com nossa cultura e nosso modo de ser, depois de atuar no sistema Coca-Cola por mais de 25 anos em seu país de origem e na Venezuela, tendo se destacado especialmente como diretor de planejamento na América do Sul. É com grande alegria e carinho que o saudamos como o mais novo dos mineiros neste momento tão significativo para o nosso presente.

A política, caro conterrâneo mineiro, fundamenta o relacionamento entre os seres humanos, com seus percalços, mas sobretudo com a bandeira singular que empunha: trazer mais saúde, mais educação, mais segurança, melhor vida para todos os cidadãos. Melhorar a vida das pessoas é a razão maior da política, especialmente dos mais sofridos, dos sem vez e sem voz. Assim ficamos irmanados aos que, como integrantes desta Casa Legislativa, caminham nessa mesma estrada, partilham desse mesmo modo de pensar e atuar, portam-se com serenidade e respeito e estão cientes da missão que nos é confiada: ser empregado dos mineiros.

Ser mineiro é estar em constante prontidão para o diálogo, para ouvir pacientemente, para o agir com firmeza e, acima de tudo, para defender a liberdade. Esperamos que nossa terra permaneça para sempre em seu coração, assim como nosso coração hoje se abre, com imensa gratidão, para acolhê-lo e reverenciá-lo. Quando se fala em coração, quero aqui, findando as minhas singelas palavras, em nome desta Casa, em nome dos mineiros e das mineiras, agradecer-lhe com a voz do coração pela fraternidade com que acolheu as aspirações da Assembleia de Minas no ano passado, em um momento superespecial, muito gratificante: a celebração do Natal. Lá estava a Coca-Cola com sua generosidade, com sua fraternidade e, acima de tudo, com seu elevado espírito de solidariedade, fazendo o bem e ajudando tantas crianças a sorrirem e a externarem sua alegria por aquele momento especial, sobretudo um momento que nos



provoca o revigoramento dos sentimentos de fé e de religiosidade. A Assembleia, mais uma vez, haverá de contar com essa incontida sensibilidade para o bem de BH e para o bem dos mineiros e das mineiras.

Portanto, um grande abraço aos senhores e às senhoras e que a Coca-Cola possa cumprir sua missão de gerar empregos e, acima de tudo, gerar oportunidades para todos os mineiros e para todas as mineiras. Obrigado, José Ramón. Somos muito gratos por escolher Itabirito, muito gratos por escolher Minas Gerais. Parabéns. Obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir os Canarinhos de Itabirito, que, sob a regência do maestro Eric Lana, com preparação vocal de Thays Simões e acompanhados pelo pianista Bruno Medeiros, apresentarão as músicas *El sueño grande*, de Sérgio Denis, *Paisagem da janela*, de Lô Borges e Fernando Brant, com adaptação de Eduardo Laksevit, e *Maria, Maria*, de Milton Nascimento e Fernando Brant.

- Procede-se à apresentação musical.

O presidente - Parabéns pela linda apresentação. Que Deus abençoe a todos vocês. Minas tem muito orgulho dessa história abençoada de vocês.

Margarete, anote que a Coca-Cola é muito generosa. Presidente, estamos revitalizando a Praça da Assembleia, realizando uma obra maravilhosa. Não é, Jayro? Revitalizando para realizar um Natal ainda mais bonito que o do ano passado. Contamos com o carinho da Coca-Cola. Margarete, anote para você trazer esse lindo coral para encantar nossos corações. Está combinado?

Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de terça-feira, dia 9, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/9/2014

Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Falta de Quórum.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/7/2014

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e Carlos Pimenta (substituindo o deputado Rômulo Veneroso, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 4.743/2013, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual Alto Cariri, criado pelo Decreto nº 44.726, de 18/2/2008. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* da Sra. Neusinha Bonsucesso, encaminhada por meio do Fale com a Assembleia, em que denuncia o descarte irregular de esgoto, de lixo e de outros materiais no córrego que perpassa a Av. JK, no trecho entre os nºs 330 e 400, no Município de Jaboticatubas. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Gladstone Corrêa de Araújo, presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte (em exercício), publicado no *Diário do Legislativo* em 11/7/2014. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: em turno único, Projeto de Lei nº 5.258/2014 (deputado Rômulo Veneroso); e no 1º turno, Projeto de Lei nº 5.245/2014 (deputado Duarte Bechir). A presidência comunica que serão reiterados os seguintes requerimentos de comissão: nºs 7.338, 7.335, 7.340/2013, 9.310, 9.308, 9.534, 9.545, 9.547, 10.028, 10.032, 10.051 e 10.053/2014. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Patrícia Gonçalves de Oliveira, bióloga; e os Srs. Paulo Fernandes Sheid, gerente de Criação e Implantação de Áreas Protegidas, Moacyr Afonso Figueiredo, coordenador de Áreas Protegidas da Regional Nordeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e Samuel Oliveira Brito, vereador à Câmara Municipal de Santa Maria do Salto, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.891/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Duarte Bechir, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que



compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.622/2013 (relator: deputado Sávio Souza Cruz); 5.231/2014 (relator: deputado Duarte Bechir); e 5.258/2014 (relator: deputado Rômulo Veneroso), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.203/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.324/2014, do deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja realizado ciclo de debates sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

nº 10.456/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada reunião no Município de Salto da Divisa para debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 4.743/2013, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual Alto Cariri, criado pelo Decreto nº 44.726;

nº 10.457/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - pedido de providências para que confira a consistência dos limites da área do Parque Estadual Alto Cariri conforme a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 4.743/2013;

nº 10.458/2014, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências para que seja disponibilizada no *site* da Assembleia consulta pública ao Projeto de Lei nº 4.743/2013, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual Alto Cariri, criado pelo Decreto nº 44.726;

nº 10.459/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que fiscalize a fábrica de ração Independência, situada no Distrito Industrial do Município de Campo Belo, tendo em vista que o mau cheiro exalado pela referida fábrica, segundo relata a comunidade local, tem provocado náuseas, mal-estar, dores de cabeça e vômito na população;

nº 10.460/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja realizada reunião no Município de Itamonte para debater, em audiência pública, os limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto;

nº 10.461/2014, do deputado Célio Moreira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que sejam fiscalizadas as atividades de deposição de resíduos da construção civil no Distrito de Macacos, no Município de Nova Lima, de acordo com a Denúncia nº 306.301.509, registrada por moradores locais, com o envio do resultado da fiscalização à comissão;

nº 10.462/2014, do deputado Célio Moreira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que fiscalize o índice de poluição atmosférica e os efeitos para o meio ambiente das atividades de empresas instaladas no Município de Timóteo, especificamente nos Bairros de Limoeiro, Recanto Verde, Alphaville, Macuco, Santa Terezinha, Alegre, Licuri e Celeste, com o envio do resultado da fiscalização à comissão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Célio Moreira, presidente - Duarte Bechir - Rômulo Viegas.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/8/2014

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, João Leite (substituindo o deputado Luiz Henrique, por indicação da liderança do BTR), Rômulo Viegas (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da liderança do BTR) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Gustavo Perrella, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.361, 5.364, 5.368, 5.374, 5.379, 5.384, 5.409, 5.411, 5.414, 5.425, 5.429, 5.433, 5.435, 5.443, 5.451, 5.453, 5.462/2014 e Projeto de Lei Complementar nº 66/2014 (deputado Dalmo Ribeiro Silva); Projetos de Lei nºs 5.363, 5.371, 5.375, 5.376, 5.390, 5.391, 5.395, 5.399, 5.400, 5.415, 5.417, 5.418, 5.419, 5.432, 5.438, 5.442 e 5.446/2014 (deputado Leonídio Bouças); 5.362, 5.373, 5.378, 5.386, 5.387, 5.393, 5.396, 5.402, 5.404, 5.407, 5.426, 5.436, 5.440, 5.449, 5.455, 5.457 e 5.458/2014 (deputado Luiz Henrique); 5.366, 5.394, 5.405, 5.410, 5.430, 5.445 e 5.461/2014 (deputado Sebastião Costa); 5.365, 5.369, 5.382, 5.383, 5.385, 5.388, 5.392, 5.398, 5.403, 5.406, 5.412, 5.420, 5.421, 5.427, 5.428, 5.441, 5.447, 5.454, 5.459 e 5.460/2014 (deputado Duílio de Castro); 5.367/2014 (deputado Gustavo Perrella); e 5.370, 5.372, 5.377, 5.380, 5.381, 5.389, 5.397, 5.401, 5.408, 5.413, 5.416, 5.422, 5.424, 5.431, 5.434, 5.439, 5.444, 5.448, 5.450, 5.452 e 5.456/2014 (deputado André Quintão). Registram-se a saída do deputado Rômulo Viegas e a presença do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, respectivamente em turno único e no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.320/2014 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 4.170/2013 (relator: deputado João Leite, em virtude de redistribuição). Em seguida, após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.397/2012 (relator: deputado Sebastião Costa). Registra-se a saída dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite. Em virtude disso,



a presidência anuncia o encerramento da reunião, ficando os demais projetos de lei da pauta sem apreciação, por falta de quórum. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Duarte Bechir.

ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2014

Às 18h10min, comparece na Sala das Comissões o deputado Durval Ângelo, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apresentação dos livros da Editora O Lutador: 1- *Preso estou, livre serei - Pastoral Carcerária: fundamentos, inspiração, atuação*, de autoria do Frater Henrique Cristiano; 2- *Apac: a face humana da prisão*. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Maria Inês Chaves de Andrade, vice-presidente da ONG O Proação - Núcleo de Composição em Parcerias e Ações, e Raissa Cólen Moreno, membro da Comissão de Assuntos Penitenciários da OAB; e os Srs. Frater Henrique Cristiano José Matos, coordenador da Pastoral Carcerária em São Joaquim de Bicas, Diocese de Divinópolis; Valdeci Antônio Ferreira, diretor executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - Itaúna; William Santos, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB; José Pedro de Amengol Filho, diretor regional dos Correios, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Em seguida, a cantora Titane, acompanhada do músico Alysson Salvador, faz uma apresentação musical. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2014.

Durval Ângelo, presidente.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/9/2014

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater as agressões e ameaças graves sofridas por policiais militares por parte da população do Município de Santa Efigênia de Minas, e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* de cidadão que prefere não se identificar, encaminhando, por meio do *site* Fale com a Assembleia, sugestão para que o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais volte a pertencer à Polícia Militar, o que possibilitaria a redução de gastos pelo Estado, sendo a maioria dos praças que estão no Corpo de Bombeiros hoje a favor da incorporação. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: *ofícios* da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais (2), e do Coronel PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG (28/8/14); dos Srs. Marcelo Mattar Diniz, promotor de justiça coordenador do CAOCrim do Ministério Público; e Rogério de Melo Franco Assis Araújo, delegado-geral de Polícia (30/8/14). A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Juliana Califf de Matos, delegada de polícia, representando Jeferson Botelho Pereira, superintendente de Investigações e Polícia Judiciária; e Ana Paula Passagli da Cruz, delegada regional de Polícia Civil; e os Srs. Ten.-Cel. PM Ducler Costa Júnior, chefe do Estado Maior da Unidade de Direção Intermediária da 8ª Região de Polícia Militar - Governador Valadares; Ten.-Cel. BM Silvane Givisiez, comandante do 6º Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - Governador Valadares; Cap. PM Gilberto de Jesus Costa, comandante da 25ª Companhia Independente da Polícia Militar; Guilherme Heringer de Carvalho Rocha, promotor de justiça da Comarca de Virgínia; Sgt. PM Gabriel Conceição da Rocha, comandante do Destacamento de Polícia Militar de Santa Efigênia de Minas; Cb. PM Simão Conrado Pires Júnior, do 4º Grupamento de Polícia Militar de Santa Efigênia de Minas; Cb. PM Coelho, presidente do Centro Social de Cabos e Soldados; Arthur Cunha Carvalho Dias, investigador de polícia; Marcos Antônio da Silva Alves, advogado; Sgt. PM Marco Antônio Bahia Silva, presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - Aspra; Sd PM Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo, diretor jurídico da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - Aspra; e Daniel Silva Pereira, membro da Comissão Cidadania da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - Aspra, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

João Leite, presidente - Sargento Rodrigues - Rômulo Viegas.



ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA,
EM 10/9/2014****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 142, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que trata da organização e da divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências (faixa constitucional). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Rômulo Viegas opina pela manutenção do veto.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 143, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e dá outras providências (faixa constitucional). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Zé Maia opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.287, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito (faixa constitucional). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.289, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2013 (faixa constitucional). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.295, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel que especifica (faixa constitucional). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.306, que assegura ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino de educação básica vinculado ao Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa (faixa constitucional). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.336, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999 (faixa constitucional). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.337, que acrescenta dispositivos à Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009 (faixa constitucional). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.352, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica (faixa constitucional). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.272/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.327/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo Especial do Poder Judiciário. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.348/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 873/2011, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado, prestadoras de serviço público e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.165/2014, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2014, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.078/2012, do governador do Estado, que dispõe sobre a gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Assuntos Municipais, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.170/2013, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.672/2013, do Tribunal de Contas, que altera a Lei nº 19.572/2011. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 10/9/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Audiência pública para debater supostas perseguições contra agentes da Polícia Federal por participarem de movimentos grevistas da categoria.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/9/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/9/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/9/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:



No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.033/2013, do deputado Cabo Júlio.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.112/2014, do deputado Ulysses Gomes; 5.114/2014, do deputado Marques Abreu; 5.254/2014, do deputado Fred Costa; e 5.259/2014, do deputado Dilzon Melo.

Requerimentos nºs 8.544/2014, do deputado Duarte Bechir; 8.570/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel; 8.608/2014, da deputada Luzia Ferreira; e 8.622/2014, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 10/9/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/9/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/9/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.609/2013, do deputado Bonifácio Mourão; 5.002/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.157/2014, do deputado Ivair Nogueira; 5.173/2014, do deputado Braulio Braz; 5.248/2014, do deputado Luiz Henrique; 5.249 e 5.250/2014, do deputado Dinis Pinheiro; 5.256/2014, do deputado Dilzon Melo; 5.267/2014, do deputado Fred Costa.

Requerimento nº 8.540/2014, do deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 10/9/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 10/9/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/9/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.096/2014, do deputado Fred Costa.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.923/2013, do deputado Fred Costa.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.006/2013, do deputado Antonio Lerin; e 5.226/2014, do deputado Duarte Bechir.

Requerimento nº 8.539/2014, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 11/9/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 8.647/2014, do deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 694/2014*"

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento da Defensoria Pública, medida que só se torna viável mediante proposta legislativa.

O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes. Para isso, serão utilizados recursos provenientes das receitas de Recursos Diretamente Arrecadados, Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, Recursos Ordinários, além da anulação de dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.468/2014

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$31.176.894,64 (trinta e um milhões cento e setenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para atender a:

I - pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$30.604.055,05 (trinta milhões seiscentos e quatro mil cinquenta e cinco reais e cinco centavos); e

II - outras despesas correntes, até o valor de R\$572.839,59 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$222.605,79 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e cinco reais e setenta e nove centavos);

II - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$2.424,48 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos);

III - da anulação de dotações orçamentárias de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$144.395,35 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos);

IV - da anulação de dotações orçamentárias de Investimentos, da Receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$196.238,47 (cento e noventa e seis mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos);

V - do excesso de arrecadação da Receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

VI - da anulação de dotação orçamentária de Investimentos, da Receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$2.175,50 (dois mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

VII - do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$7.856.990,65 (sete milhões oitocentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos); e

VIII - do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários, no valor de R\$22.747.064,40 (vinte e dois milhões setecentos e quarenta e sete mil sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 695/2014*

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar de até R\$34.525.000,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais), ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG - e de até R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), a ser destinado ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público, medida que só se torna viável mediante proposta legislativa.

O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas de pessoal e encargos sociais do Ministério Público, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação das receitas de Contribuição Patronal e do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência. Demais disso, a suplementação cobrirá outras despesas correntes e investimentos do Fundo Especial do Ministério Público, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação da Receita de Recursos Diretamente Arrecadados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.469/2014

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$34.525.000,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais), para atender a pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R\$17.125.000,00 (dezesete milhões cento e vinte e cinco mil reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R\$17.400.000,00 (dezesete milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para atender a:

I - outras despesas correntes, até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - investimentos, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 5º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.



* - Publicado de acordo com o texto original.

Designação de Comissões

- O presidente designou, na 62ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2014. Pelo BTR: efetivos - deputados Cássio Soares e Sebastião Costa; suplentes - deputados Fabiano Tolentino e Deiró Marra; pelo BAM: efetivo - deputado Inácio Franco; suplente - deputado Tiago Ulisses; e, nos termos do § 1º do art. 111, combinado com o § 5º do art. 98 e o art. 106, do Regimento Interno, pelo BMS: efetivos - deputados Elismar Prado e Pompílio Canavez; suplentes - deputado André Quintão e deputada Maria Tereza Lara. (Designo. Às Comissões.)

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 711/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.510/2010, visa declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Renascer - ACR -, com sede no Município de Paraopeba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/3/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 711/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Renascer - ACR -, com sede no Município de Paraopeba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 2º, que seus diretores não serão remunerados; e, no art. 44, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de caráter filantrópico, sediada no Município de Paraopeba.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 711/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.405/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.405/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alterações registradas em 10/12/2013), o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidades afins; e o art. 43 veda a remuneração dos membros da diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.405/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Rômulo Viegas - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.991/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Retiro, com sede no Município de Paraopeba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.991/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Retiro, com sede no Município de Paraopeba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou benefício; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos ou a entidade pública.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.991/2014 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Retiro, com sede no Município de Paraopeba.”.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Rômulo Viegas - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.223/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Capelo Gaivota, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.223/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Capelo Gaivota, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 21 veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 56 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.223/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.285/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep Aisp-84 -, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/6/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.285/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep Aisp-84 -, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina (ver última alteração estatutária, registrada em 5/11/2013), no art. 34, § 3º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade congênere; e, no art. 39, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.285/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Rômulo Viegas - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.306/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação das Amigas do Bairro Santo Antônio Anjo Acolhedor, com sede no Município de Itajubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.306/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação das Amigas do Bairro Santo Antônio Anjo Acolhedor, com sede no Município de Itajubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere; e, no art. 35, que seus diretores, conselheiros, associados e instituidores não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.306/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Rômulo Viegas - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.307/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Perrella, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Corredores de Rua de Paraisópolis - Acorpa -, com sede no Município de Paraisópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.307/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Corredores de Rua de Paraisópolis - Acorpa -, com sede no Município de Paraisópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 5º, que seus dirigentes, conselheiros e associados não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros ou dividendos; e, nos arts. 8º e 39, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.307/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.316/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa Abrigo de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.316/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa Abrigo de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 18, que as atividades de seus dirigentes, conselheiros, associados e benfeitores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, bonificações, gratificações ou vantagens; e, no art. 43, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Monte Sião, sede e atividades preponderantes no Município de Monte Sião.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.316/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.329/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Equestre Vale Verde de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.329/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Equestre Vale Verde de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 2º do art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 37, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.329/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Rômulo Viegas - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.335/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Filadélfia do Município de Itamarandiba, com sede no Município de Itamarandiba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.335/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Filadélfia do Município de Itamarandiba, com sede no Município de Itamarandiba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no parágrafo único do art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão público.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.335/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.337/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Jeová Jireh, com sede no Município de Itanhomi.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.337/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Jeová Jireh, com sede no Município de Itanhomi.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que seus dirigentes e conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros ou dividendos, a qualquer título; e, no § 2º do art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sediada na região.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.337/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Rômulo Viegas - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.338/2014****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Padre Geraldo Paiva - ACPGP -, com sede no Município de Viçosa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.338/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Padre Geraldo Paiva - ACPGP -, com sede no Município de Viçosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, devidamente registrada; e o art. 6º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.338/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Rômulo Viegas, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.342/2014**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Quatro Patas, com sede no Município de Machado.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.342/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Quatro Patas, com sede no Município de Machado.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 39 determina que na hipótese de sua dissolução o patrimônio remanescente reverterá a entidade sem fins lucrativos e econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e com objetivos sociais equivalentes aos da associação dissolvida; e o art. 44 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.342/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.343/2014**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Douradinho - Asdecod -, com sede no Município de Machado.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.343/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Douradinho - Asdecod -, com sede no Município de Machado.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 1º do art. 13, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.343/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Rômulo Viegas - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.344/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Goianos e Mineiros, com sede no Município de Formoso.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.344/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Goianos e Mineiros, com sede no Município de Formoso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 19 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados e instituidores; e que, no caso de sua dissolução, deve ser aplicado o art. 61 do Código Civil, que determina o encaminhamento de seu patrimônio remanescente a instituição de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.344/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.362/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Ação Social José Resende - ONG, com sede no Município de Piracema.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/7/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.362/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Ação Social José Resende - ONG, com sede no Município de Piracema.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e membros de comissões; e o § 3º do art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a instituição congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.362/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.372/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais das Comunidades Buieie, Boa Vista e Vargem, com sede no Município de Urucânia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.372/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais das Comunidades Buieie, Boa Vista e Vargem, com sede no Município de Urucânia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 7º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, instituidores e associados; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere do Município de Urucânia, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.372/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Rômulo Viegas - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.375/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Urucânia - Acamaru -, com sede no Município de Urucânia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.375/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Urucânia - Acamaru -, com sede no Município de Urucânia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o inciso II do art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade com atividades semelhantes e sem fins lucrativos, e o art. 41 veda a remuneração dos membros de sua administração.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.375/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Rômulo Viegas - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.377/2014****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Pompílio Canavez, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ipatinga - Ascari -, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.377/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ipatinga - Ascari -, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 73 veda a remuneração de seus dirigentes; e o item 3 do art. 74 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.377/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Rômulo Viegas - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.389/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Por Amor de Ti, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.389/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Por Amor de Ti, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 13 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a instituição congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.389/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Rômulo Viegas - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.390/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo Vida Nova, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.390/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Vida Nova, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 8º e 61 vedam a remuneração de seus mantenedores e dirigentes; e o art. 13 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a instituição congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.390/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Rômulo Viegas - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.392/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico das Grutas - ACTG -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.392/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico das Grutas - ACTG -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 14 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere em efetivo funcionamento; e o § 3º do art. 23 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.392/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Rômulo Viegas, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.393/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a ONG Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.393/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a ONG Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade sem fins lucrativos.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o nome da instituição ao consubstanciado em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.393/2014 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no art. 1º, a expressão “ONG Focinho Carente” pela expressão “ONG Sociedade Focinho Carente”.
Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.396/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer do Distrito de Flor de Minas - AVCC -, com sede no Município de Gurinhatã.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.396/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer do Distrito de Flor de Minas - AVCC -, com sede no Município de Gurinhatã.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e colaboradores; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá à Fundação Pio XII.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.396/2014 na forma apresentada.
Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.398/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Gol de Placa, com sede no Município de Planura.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.398/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Gol de Placa, com sede no Município de Planura.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a instituição congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o nome da instituição ao consubstanciado em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.398/2014 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no art. 1º, o termo “Associação” pela expressão “entidade denominada”.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Rômulo Viegas, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.709/2013**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Argirita o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 10/12/2013, esta comissão solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301, do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à alienação pretendida.

Vencido o prazo previsto no citado artigo sem que a resposta tenha sido recebida, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.709/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Argirita imóvel com área de 300m², situado no Largo da Matriz, naquele município, e registrado sob o nº 22.990, a fls. 168 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

A proposição prevê, ainda, no parágrafo único do art. 1º, que o bem será destinado à instalação da Câmara Municipal de Argirita; e, no art. 2º, que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

É importante observar que a transferência de patrimônio público, ainda que para outro ente federativo, deve obedecer ao disposto no art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de doação e permuta, na forma da lei.

Ademais, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, exige, além da autorização desta Casa, a subordinação da alienação ao interesse público, o que está atendido com a finalidade dada ao imóvel, prevista no parágrafo único do art. 1º.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.709/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.999/2014**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Romel Anízio, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caeté o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 1º/4/2014, a relatoria solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e a existência de eventual óbice à alienação pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.999/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caeté imóvel com área de 10.000m², localizado nesse município, no Distrito de Roças Novas, na região denominada Engenho do Batista, registrado sob o nº 5.160, a fls. 119 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

É importante observar que, no registro do imóvel, consta que o referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares, em 1948, sem nenhum gravame.

Para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo dispensa a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.



Há que observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será utilizado para a construção de uma escola municipal, com o objetivo de atender à necessidade de criação de novas vagas de ensino fundamental naquela localidade.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 871/2014, em que a Seplog manifesta-se favoravelmente à doação pretendida, uma vez que a Polícia Civil, órgão que detém o vínculo do imóvel, não tem interesse em continuar a utilizá-lo.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.999/2014 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caeté o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), localizado nesse município, no Distrito de Roças Novas, na região denominada Engenho do Batista, registrado sob o nº 5.160, a fls. 119 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma escola municipal.”.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.016/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 9/4/2014, a relatoria solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, órgão que detém o título de propriedade do bem, para que informasse a esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e a existência de eventual óbice à alienação pretendida; e ao prefeito do Município de Formiga para que se manifestasse com relação à doação pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.016/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga imóvel com área de 643,10m², situado nesse município, registrado sob o nº 54.715, a fls. 266 do Livro 3-AG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

É importante observar que, segundo o registro do imóvel, o referido bem foi adquirido de particulares pelo DER-MG, por meio de desapropriação amigável, em 1965. Assim, a autorização para que ele passe ao patrimônio municipal deve ser dada a essa autarquia, e não, ao Poder Executivo, o que é corrigido no Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo dispensa a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a utilização do imóvel para a construção de unidade administrativa municipal, o que irá contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados aos munícipes.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe informar que o prefeito do Município de Formiga, por meio do Ofício nº 34/2014, manifestou seu interesse na doação do referido imóvel.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou nota técnica do DER-MG, datada de 2/5/2014, em que essa autarquia se declara favorável à transferência de domínio pretendida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.016/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de Formiga o imóvel com área de 643,10m² (seiscentos e quarenta e três vírgula dez metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 54.715, a fls. 266 do Livro 3-AG, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Formiga.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será utilizado para abrigar unidade da administração pública municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.308/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o Projeto de Lei nº 5.308/2014 “fixa prazo para as empresas prestadoras de serviço de manutenção de elevadores”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 26/6/2014, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira Orçamentária.

Cabe a esta comissão emitir o parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende fixar o prazo máximo de três horas, contado da solicitação do usuário, para que as empresas prestadoras de serviço de manutenção de elevadores efetuem o atendimento necessário ao reparo dos danos que impeçam a sua utilização. No caso de impossibilidade do reparo no prazo fixado, a empresa deverá justificar essa impossibilidade por meio de um laudo técnico e providenciar o reparo no prazo máximo de vinte quatro horas. O descumprimento sujeita as empresas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Segundo a justificação do projeto, a medida tem por objetivo regular a relação de consumo entre as empresas prestadoras de serviço de manutenção de elevadores e os consumidores desse serviço. Isso porque, com frequência, os elevadores em prédios e condomínios residenciais e comerciais sofrem algum tipo de pane e param de funcionar, e as empresas, quando acionadas para resolver o problema, muitas vezes não atendem em prazo razoável.

Em que pese a afirmação do autor de que a proposição trata da defesa do consumidor, algumas considerações merecem ser feitas.

A instalação, a manutenção, a reforma, o funcionamento e a modernização de elevadores, quanto aos aspectos técnicos, já são regulamentados pelos órgãos federais competentes, por meio de resoluções e outros instrumentos normativos, tendo em vista a necessidade da uniformidade das regras em todo o território brasileiro.

Assim, a regulamentação das questões técnicas não está sujeita à edição de uma lei, uma vez que, com a velocidade das mudanças tecnológicas, o trâmite do processo legislativo, muitas vezes demorado, poderia ocasionar danos ou transtornos incontornáveis ou, ainda, o engessamento da atuação legislativa e, conseqüentemente, prejuízos aos usuários de tal equipamento.

O art. 2º da Lei Federal nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, estabelece que os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da administração pública federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

Prevê ainda que tais regulamentos deverão considerar o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - pertinentes ao caso (por exemplo: NBR 14364/1999, NBR 15597/2010, NBR 16083/2012).

A Lei Federal nº 9.933, de 1999, em seu art. 3º, estabelece que ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro - compete exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de metrologia legal e na área de avaliação da conformidade, em relação aos produtos por ele regulamentados ou por competência que lhe seja delegada.

Analisando a matéria, verificamos que a manutenção de elevadores é assunto que demanda análise caso a caso, considerando-se diversos fatores, como o modelo do equipamento, a finalidade, o peso, a constância na utilização, a capacidade, a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, entre outros. As ocorrências e os defeitos, portanto, variam muito segundo o equipamento e o tipo de utilização.



É importante lembrar que o exercício da competência legislativa estadual deve observar o modelo estabelecido na Constituição da República. Desse modo, à União foram conferidas competências expressas, e aos estados, em regra, a competência residual. Os municípios, por sua vez, segundo o art. 30, I, detêm competência para legislar sobre os assuntos de interesse local.

Apesar de refletir em questões de defesa do direito do consumidor, o que poderia se enquadrar na competência concorrente dos estados para legislar, entendemos que, preponderantemente, a matéria é da competência municipal, uma vez que está diretamente relacionada às questões de uso e ocupação do solo urbano, já que as variáveis anteriormente mencionadas têm influência direta sobre a necessidade e a periodicidade da manutenção.

As características urbanas presentes na capital nem de longe se comparam às existentes em municípios do interior, com população reduzida e, em grande parte, desprovidas de prédios servidos com elevadores. O município, portanto, é que teria melhor condição de estabelecer e realizar a fiscalização dos referidos serviços de manutenção.

O interesse local, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

“não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos municípios (...). Não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-Membro, como também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos municípios, como partes integrantes da federação brasileira. O que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União”. (*Direito municipal brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.)

Sobre assunto similar ao da proposição, fixação de tempo limite para prestação de serviço (tempo máximo de espera em instituições bancárias), o Supremo Tribunal Federal - STF - já se pronunciou:

“1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 610.221, da relatoria da ministra Ellen Gracie, reconheceu a repercussão geral da controvérsia sobre a competência dos Municípios para legislar sobre o tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias. Na oportunidade, esta nossa Casa de Justiça reafirmou a jurisprudência, no sentido de que os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tais como medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários. 2. Agravo regimental desprovido”. (Recurso Extraordinário nº 254172/RS, julgamento em 17/5/2011.)

O tema, dada a sua recorrência, foi objeto de repercussão geral no âmbito do STF, no bojo do Recurso Extraordinário nº 610221, no qual se decidiu que a definição do tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias seria assunto de interesse local, da competência dos municípios.

Apesar de a proposição tratar de caso similar, é forçoso reconhecer que a lógica da decisão seria a mesma para o caso em análise, já que o projeto cuida de fixação de tempo para a prestação de serviço ao consumidor, estando a matéria de que trata, portanto, dentro do conceito de competência municipal já que “os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tais como medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços (...)”.

No uso de sua competência, o Município de Belo Horizonte editou a Lei nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei nº 8.071, de 4 de setembro de 2000, que dispõe sobre a instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e a fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município, regulamentada no Decreto nº 10.042, de 28 de outubro de 1999.

A Lei Municipal nº 7.647, de 1999, prevê que para cada elevador haja um livro de ocorrências, pelo menos uma inspeção anual, laudo técnico e um engenheiro responsável técnico por sua manutenção. Ainda, no art. 10, determina que “as empresas conservadoras manterão serviço de prontidão com, no mínimo, um técnico capacitado, para atendimento de situações de emergência, funcionando vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados”.

Ainda é importante destacar que a Lei Municipal nº 8.616, de 14 de julho de 2003 - Código de Posturas Municipais -, em seu art. 200, prevê que a instalação, o funcionamento e a manutenção de elevadores e aparelhos de transporte similares observarão o disposto na Lei Municipal nº 7.647, de 1999, e as leis que a modificarem ou sucederem, aplicando-se às infrações nelas elencadas as penalidades previstas no mesmo código.

Na Lei Municipal nº 7.647, de 1999, ainda há a previsão das sanções no caso de descumprimento das normas técnicas pertinentes.

Assim, verificamos que já há previsão na legislação da obrigatoriedade da manutenção em elevadores, bem como dos órgãos competentes para fiscalização e sanções.

O Estado não poderia, mediante legislação autônoma, alterar a legislação que a União e o município editaram no desempenho legítimo de sua competência constitucional, sob pena de comprometer e afetar os princípios básicos que regem a função legislativa.

Por último, informamos que proposições similares tramitaram nesta Casa Legislativa (Projetos de Lei nºs 3.198/2009 e 1.117/2011), tendo esta comissão concluído por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade.

Dessa forma, verificamos óbices intransponíveis, de natureza constitucional, legal e jurídica, à tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 5.308/2014.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.371/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia - Appu -, com sede no Município de Urucânia.



A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.371/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia - Appu -, com sede no Município de Urucânia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 31 e 43 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros, instituidores e associados; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.371/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Rômulo Viegas - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.380/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Pompílio Canavez, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Estudos e Ação Social - Ceas -, com sede no Município de Guaxupé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.380/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Estudos e Ação Social - Ceas -, com sede no Município de Guaxupé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 29 e 45 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 47 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.380/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.394/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Sociedade do Muriqui, com sede no Município de Caratinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.394/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade do Muriqui, com sede no Município de Caratinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 16 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 19, V, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênera.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o nome da instituição ao consubstanciado em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.394/2014 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no art. 1º, a expressão “Sociedade do Muriqui” pela expressão “Sociedade para a Preservação do Muriqui - Preserve-Muriqui”.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.395/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.395/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidades afins; e o art. 41 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.395/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Rômulo Viegas - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.397/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Tiro Esportivo - FMGTE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.397/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Tiro Esportivo - FMGTE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 44 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 45 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.



Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.397/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Rômulo Viegas - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.422/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe “dá nova redação à alínea 'a' do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.”

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/8/2014, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Inicialmente, cabe a esta comissão examinar, em caráter preliminar, os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob comento pretende alterar a alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, passando a conceituar a deficiência auditiva como perda unilateral ou bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma na média das frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Atualmente, nos termos do art. 1º da referida lei, considera-se pessoa com deficiência, para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação do Estado, aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física, à mobilidade ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, a interação social e a independência econômica, em caráter permanente.

A norma que se pretende alterar (art. 2º, I, “a”) determina que:

“Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - desvantagem na orientação a limitação da capacidade do indivíduo de situar-se no meio ambiente, receber e assimilar sinais e emitir respostas, decorrente da diminuição ou da ausência de visão, de audição, de tato, de fala e de assimilação dessas funções pelo cérebro, com as seguintes especificações:

a) deficiência auditiva: limitação de ordem neurossensorial ou mista, em grau severo e profundo, com perda de 70% (setenta por cento) ou mais da capacidade de audição, *nos dois ouvidos;*” (grifo nosso).

Inicialmente, é importante destacar que a matéria de que trata o projeto se insere no domínio de competência legislativa do Estado, conforme o disposto no inciso XIV da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. A Constituição da República também não estabelece reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria, o que torna legítima a iniciativa parlamentar.

No entanto, há de se destacar que, em situação semelhante, quando se pretendeu classificar a visão monocular como deficiência visual no âmbito federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 570, de 31 de julho de 2008, vetou integralmente o Projeto de Lei nº 20, de 2008, que acrescentava dispositivo à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência. Na citada mensagem, constou que o enquadramento da visão monocular como deficiência dependerá da acuidade visual do olho único, sendo que o seu enquadramento sem a mencionada diferenciação causará distorções nas ações afirmativas, o que poderá prejudicar pessoas com outras deficiências. Alegou-se, também, que está em tramitação no Congresso Nacional proposição que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelecendo um modelo único de classificação, e que, em abril de 2007, foi instituído um grupo interministerial com o fito de avaliar o modelo de classificação e valoração das deficiências utilizado no Brasil e de definir um modelo único.

No âmbito federal, é importante citar o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

De acordo com o seu art. 4º, II, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2004, é considerada deficiência auditiva a perda *bilateral*, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

É importante notar que o Decreto nº 3.296, de 1999, em sua redação original, considerava como deficiência a perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras e estabelecia seis níveis de perda, desde a surdez leve (com limiares de perda entre 25 a 40 dB) até a anacusia (perda total da audição). Contudo, o dimensionamento inicialmente proposto foi considerado inadequado pela Comissão Provisória instituída em 2002 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade - para análise e atualização dos conceitos de caracterização das deficiências. Em função dos trabalhos dessa comissão, o Conade, por meio da Resolução nº 17, de 2003, aprovou uma sugestão de nova redação do inciso II do art. 4º do decreto, indicando a necessidade de perda *bilateral* da audição para caracterização da deficiência auditiva, o que fundamentou a consequente alteração no texto da norma.

Além de considerar pessoa com deficiência auditiva aquela que detém perda bilateral, parcial ou total, o decreto conceitua e especifica, no seu art. 3º, o que vem a ser deficiência, deficiência permanente e incapacidade, tratando de situações que, conforme o caso, podem ser consideradas mais abrangentes do que aquelas dispostas no referido art. 4º.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, em reiteradas decisões, vem mesclando a aplicação das regras mencionadas no decreto em questão para considerar como pessoa com deficiência, no conceito mais abrangente do art. 3º, também o indivíduo com surdez unilateral.



Com efeito, destacamos a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

AgRg no Recurso em Mandado de Segurança Nº 34.436 - PE (2011/0107662-3)

Ementa: Administrativo. Servidor Público. Concurso Público. Posse de Deficiente Auditivo Unilateral. Possibilidade.

1. Hipótese em que o Tribunal de origem, embora reconheça a surdez unilateral, julgou improcedente o *mandamus*, considerando que a impetrante não se enquadra no conceito de deficiente físico preconizado pelo art. 4º do Decreto 3.298/1999, com redação dada pelo Decreto 5.296/2004 (vigente ao tempo do edital). 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, no concurso público, é assegurada a reserva de vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais acometidos de perda auditiva, seja ela unilateral ou bilateral. 3. Reexaminando os documentos anexos à exordial, depreende-se que, segundo o laudo médico emitido, a candidata tem malformação congênita (deficiência física) na orelha e perda auditiva no ouvido direito, o que caracteriza a certeza e a liquidez do direito ora vindicado, na espécie. 4. Agravo Regimental não provido.

Destacamos, também, o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado sobre o assunto:

Ementa: Agravo Interno - Mandado de Segurança - Inadequação da via eleita - não configuração - Surdez unilateral - Dilação probatória desnecessária - Vagas destinadas a deficientes físicos - Enquadramento - Posse - Possibilidade - Recurso desprovido.

1. Não há que se falar em inadequação da via eleita, uma vez que a solução da matéria ventilada não exige dilação probatória, pois não se discute o grau de deficiência do recorrente, apenas se a surdez unilateral configura deficiência física, para fins de enquadramento nas vagas destinadas aos deficientes físicos. 2. É entendimento pacífico no âmbito do Colendo STJ que a surdez unilateral deve ser inserida como espécie de deficiência compreendida no conceito disposto no Decreto nº 3.298/95. 3. Recurso desprovido.

Agravo nº 1.0024.13.169436-6/002 -

Relator: Des.(a) Raimundo Messias Júnior

Relator do Acórdão: Des.(a) Raimundo Messias Júnior

Data do Julgamento: 23/07/2013

Data da Publicação: 02/08/2013.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.422/2014.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/9/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Cássio Soares

exonerando Ana Paula da Silva Pinto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando Ana Paula de Almeida Uzac do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
exonerando Daciana Neri Lopes do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão VL-41, 8 horas;
exonerando Nádia Fernanda Bicego do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;
exonerando Rodrigo Elias Calixto Freire do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas;
exonerando Sara Alves Clemente do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
exonerando Vinícius Damasceno Fernandes Correia do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;
nomeando Ana Paula da Silva Pinto para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
nomeando Ana Paula de Almeida Uzac para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Daciana Neri Lopes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 103/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que o edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a prestação de serviço telefônico fixo comutado, teve sua sessão pública virtual adiada para as 10h30min do dia 12/9/2014.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2014.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 118/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 10h30min do dia 23/9/2014, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de suprimentos de informática.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras da ALMG, na Rua Martim de Carvalho, 94 - 5º andar, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte-MG - CEP 30.190-090, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferirem, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 47/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Laércio Souza Cardoso. Objeto: prestação de serviços de lavanderia. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 98/2014

Primeira Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda Conveniente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Objeto: operacionalização do projeto de operação urbana de que trata a Lei Municipal nº 9.959, de 2010. Objeto do aditamento: supressão de 17 espécimes arbóreas e plantio de 68 mudas de espécimes nativas da flora do Município de Belo Horizonte, para requalificação da Praça Carlos Chagas. Vigência: 365 dias contados de sua assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701.2-009.0001-4.4.40.42.



ERRATA

ESSENCIALIDADES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013¹

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/9/2014, na pág. 1, onde se lê:

“encaminhada pelo Ofício nº 37/2014, publicado no *Diário do Legislativo* de 15/5/2014.”, leia-se:

“encaminhada pelo Ofício nº 35/2014, publicado no *Diário do Legislativo* de 2/4/2014.”.